

# **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

## **REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sergipe – CONSEAN/SE é um órgão colegiado, instituído pelo Decreto nº 21.750 de 04 de abril de 2003 e reorganizado pela Lei nº 6.526 de 10 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Estado da Inclusão, da Assistência e do Desenvolvimento Social, que tem por finalidade deliberar e propor políticas, programas e ações que propiciem o acesso à alimentação, como parte integrante dos direitos fundamentais do cidadão e terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sergipe – CONSEAN/SE:

- I- propor o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II- propor diretrizes gerais para implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III- articular áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado;
- IV- propor e acompanhar programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado de Sergipe;
- V- incentivar parcerias que promovam e garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis para programas e ações referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI- coordenar programas de sensibilização da opinião pública, com vistas à união de esforços nos programas e ações de combate às causas da miséria e da fome;
- VII- realizar e/ou incentivar a elaboração de estudos e trabalhos que fundamentem ou promovam a formulação de propostas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII- criar Câmaras Temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, realizando estudos e prestando assessoramento, na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX- promover a realização de Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional para o cadastramento de instituições, entidades e outras organizações não governamentais representantes da Sociedade Civil.

# **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS**

Art. 3º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sergipe – CONSEAN/SE, tem a seguinte composição:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretária Executiva
- IV – 1/3 de representantes do Poder Público Estadual
- V – 2/3 de representantes da Sociedade Civil

§ 1º O CONSEAN/SE será presidido por um dos seus integrantes, representante da Sociedade Civil, eleito pelo plenário do colegiado, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, nomeado pelo Governador do Estado, devendo haver alternância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, na forma do regulamento.

§2º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil o CONSEAN/SE elegerá o presidente e vice presidente, e a posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente por 30 (trinta) dias e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§ 6º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN/SE será ocupada por servidor indicado pela Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social.

§ 7º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Estadual, observada a composição abaixo, devem ser apresentados mediante comunicação por escrito e designados pelo Governador do Estado, podendo ser substituídos a qualquer tempo:

- I – o Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento social e seu respectivo suplente;
- II – o Secretário de Estado Chefe ou representante da Secretaria de Estado da Casa Civil e seu respectivo suplente;
- III – o Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Fazenda e seu respectivo suplente;
- IV – o Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e seu respectivo suplente;

## **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

V – o Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Educação e seu respectivo suplente;

VI – o Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e seu respectivo suplente;

VII – o Secretário de Estado ou representante da Secretaria de Estado da Saúde e seu respectivo suplente;

§ 4º A representação da Sociedade Civil no CONSEAN/SE deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

I – atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional, preferencialmente em CONSEA's Municipais;

II – representação da diversidade regional nos vários segmentos;

III – garantia do equilíbrio de gênero;

IV – representação da diversidade étnico-racial;

V – participação direta dos grupos mais vulneráveis;

Parágrafo único - Terá prioridade a entidade que atender cumulativamente ao maior número de critérios.

§ 5º A composição da representação da Sociedade Civil no CONSEAN-SE procurará também contemplar os segmentos sociais organizados das seguintes áreas:

I – reforma agrária e agricultura familiar;

II – indústria de alimentos;

III – abastecimento e comércio de alimentos;

IV – centrais sindicais;

V – consumidores;

VI – economia solidária;

VII – organizações não governamentais;

VIII – CONSEA's Municipais;

IX – especialistas e pesquisadores;

X – portadores de necessidades alimentares especiais;

XI – profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – populações tradicionais e povos indígenas;

XIII – representações religiosas;

XIV – organizações do Sistema S;

XV – entidades de DHAA – Direito Humano a Alimentação Adequada;

XVI – entidades que integram outros conselhos de controle social.

§ 6º Os representantes, titulares e correspondentes suplentes da Sociedade Civil, devem ser indicados pelas instituições, entidades e outras organizações não governamentais devidamente cadastradas no Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada dois anos, apresentados mediante comunicação, por escrito e nomeados pelo Governador, permitida a recondução em conformidade com as disposições contidas neste Regimento.

§ 7º O afastamento ou substituição de entidades não-governamentais será efetuado em consonância com os princípios e normas estabelecidos neste Regimento Interno.

## **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

§ 8º A função de membro do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN/SE, é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 4º- São atribuições do Presidente do CONSEAN/SE:

- I – cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Plenário do CONSEAN/SE;
- II – representar o Conselho;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – submeter a pauta de reuniões a aprovação do plenário;
- V – participar das discussões e votações no plenário nas mesmas condições de outros conselheiros;
- VI – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do plenário;
- VII – assinar deliberações, portarias e correspondências do Conselho;
- VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;
- IX – convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CONSEAN/SE;
- X – divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XI – decidir sobre questões de ordem;
- XII – instalar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em plenário;
- XIII – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- IX – representar o CONSEAN/SE em eventos externos;
- X – aplicar este Regimento Interno.

Art. 5º- São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, será designado como novo Presidente pelo Governador do Estado;
- II – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 6º- São atribuições do Secretário Executivo:

- I – prestar suporte técnico;
- II – solicitar apoio administrativo necessário ao funcionamento e atuação do CONSEAN/SE;
- III – auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições;
- IV – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou Presidência;
- V – secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário;
- VI – elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VII – manter sobre guarda os livros, e documentos do CONSEAN/SE;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IX – apoiar as comissões na capacitação continuada dos atores sociais para execução de programas direcionados à Segurança Alimentar;
- X – implantar e alimentar o banco de dados do CONSEAN/SE;
- XI – assessorar as comissões técnicas na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar;
- XII – fazer publicar as deliberações do CONSEAN/SE;
- XIII – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- IX – remeter matérias às comissões técnicas, secretariar e apoiar o seu funcionamento;

## **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

- X – manter a Presidência informada acerca dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões técnicas e câmaras temáticas;
- XI – expedir as correspondências do CONSEAN/SE;
- XII – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do CONSEAN/SE;
- XIII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XIV – elaborar o relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao Presidente do CONSEAN/SE.

Art. 7º- São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer às reuniões plenárias;
- II – justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho e das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- III – assinar a presença na reunião que comparecer;
- IV – solicitar à Secretária Executiva, por escrito e com antecedência de dois dias, a inclusão de assuntos que deseja discutir na agenda dos trabalhos,
- V – requisitar à secretaria executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI – fornecer ao CONSEAN/SE todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- VII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados á Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
- X – propor a criação de Comissões Técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XI – propor alterações no Regimento Interno do CONSEAN/SE;
- XII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIII – participar das Conferências Estadual, Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º- A Secretaria Executiva do CONSEAN/SE informará aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 30 dias, a data de vencimento de seus mandatos para que procedam à eleição de novos Conselheiros ou recondução dos mesmos.

§ 1º Cada Conselheiro titular terá um suplente, representante da mesma entidade ou instituição que o substituirá em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do CONSEAN/SE, com direito a voto.

§ 2º Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão eleitos juntamente com o titular e poderão ocupar a vaga deste, em caso de vacância, até o término do mandato.

§ 3º Os representantes das Secretarias de Estado, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelos titulares das respectivas pastas.

§ 4º A Sociedade Civil será indicados no Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, devidamente cadastrados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

# **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º- O CONSEAN/SE terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II - Câmaras Temáticas;
- III - Comissão Técnica Institucional.

### **SEÇÃO I PLENÁRIO**

Art. 10 - O Plenário é o órgão deliberativo do CONSEAN/SE e composto pela totalidade dos membros mencionados no art. 3º- deste Regimento Interno.

Art. 11 - Ao Plenário compete:

- I – aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe;
- II- deliberar sobre os assuntos de sua competência e encaminhá-los à apreciação e deliberação do CONSEAN/SE
- III – orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços;
- IV – modificar o regimento interno, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros
- V - integram o Plenário, além dos conselheiros, Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Executiva do CONSEAN/SE.

Art. 12 - O CONSEAN/SE se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

§ 2º As reuniões do Plenário serão dirigidas pelo Presidente do CONSEAN/SE, substituindo-o, em caso de impossibilidade, o Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente, além de ter o voto comum, como membro do CONSEAN/SE, terá também o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

Art. 13 - O Calendário anual de reuniões ordinárias será distribuído na primeira reunião do ano, sendo as mesmas convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária , com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário, enviando-a por escrito à secretaria executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

## **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

Art. 16 - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

§ 1º As atas serão redigidas pela Secretária, submetida à apreciação do Plenário e, uma vez aprovadas, assinadas pela Secretária, pelo presidente e pelos Conselheiros presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

§ 3º As convocações para as reuniões plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares que, em caso de impossibilidade, as encaminharão aos seus respectivos suplentes.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 18 - O Presidente do CONSEAN/SE, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não governamental.

Art. 19 - Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I – verificação para instalação dos trabalhos,
- II – apreciação e votação da ata anterior;
- III – apresentação das justificativas de ausência;
- IV – aprovação da pauta;
- V – apresentação de pontos específicos para deliberações e encaminhamentos;
- VI – apresentações de informes.

Art. 20 - A apresentação de matérias e demais assuntos relacionados a Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá à seguinte sistemática:

- I – o Presidente concede a palavra ao relator, que apresentará por escrito ou oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos;
- II – terminada a apresentação, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de 2 (dois) minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos demais presentes, obedecida a ordem de inscrição;
- III – o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado;
- IV – considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação da matéria.

Parágrafo único - As matérias a serem discutidas terão o tempo estipulado pelo plenário para apreciação, discussão e deliberação, observando sempre a natureza e relevância da referida matéria.

Art. 21 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisão quanto a programas e projetos governamentais de orçamento, quando o quorum mínimo será de 2/3 de seus membros.

§ 1º Cada membro titular, ou suplente na ausência do primeiro, terá direito a um voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que proferiu.

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

# **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE**

Art. 22 - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CONSEAN/SE.

## **SEÇÃO II DAS CÂMARAS TEMÁTICAS, COMISSÕES TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 23 - As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do conselho devendo ser criadas por indicação do presidente e aprovação de plenário e têm como atribuições:

- I - acompanhar, realizar estudos e prestar assessoramento a respeito de temas fundamentais;
- II - encaminhar discussões e elaborar propostas a serem levadas à discussão do Conselho.

Art. 24 - As Comissões Técnicas deverão ocupar-se dos seguintes temas:

- I - Comissão 1: Economia, Produção, Distribuição, Comércio de Alimentos e Apoio à Geração de Renda;
- II - Comissão 2: Qualidade, Adequação Nutricional e Consumo de Alimentos;
- III - Comissão 3: Indicadores, instrumentos de ação e de monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional e programas para grupos populacionais específicos.

Art. 25 - Os grupos de trabalho serão formados atendendo a recomendação do plenário do CONSEAN/SE mediante deliberações do Conselho.

Parágrafo único - Cada grupo de trabalho terá a missão específica para o qual foi criado e atuará por prazo determinado.

Art. 26 - Integram a estrutura do CONSEAN/SE as Comissões Técnicas, de caráter permanente, e os grupos de Trabalho, de caráter eventual.

§ 1º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho tem por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da Secretaria, quando solicitados.

§ 2º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Técnica.

§ 3º A composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho será definida pelo Plenário e poderão ter a participação de técnicos governamentais e representantes de entidades convidados, conforme o assunto em discussão.

§ 4º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho serão coordenados por um Conselheiro do CONSEAN/SE.

Art. 27 - Ao Coordenador da Comissão Técnica ou do Grupo de Trabalho compete:

- I – coordenar a reunião da comissão ou do grupo;
- II – designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;
- III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo;
- IV – apresentar e encaminhar a Plenária e à Diretoria a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação.

**Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de  
Sergipe – CONSEAN/SE**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - Na ocasião da realização da Conferência Estadual serão convocados conselheiros titulares, na ausência destes, os suplentes, para participarem como delegados.

Art. 29 - Este Regimento Interno será submetido à revisão quando o plenário achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 30 - As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário.

Art. 31- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.